COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI № 3.755, DE 2012

Concede incentivos fiscais do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS para a fabricação e comercialização de alimentos destinados aos portadores de diabetes.

Autor: Deputada MANUELA D'ÁVILA **Relator:** Deputado DR. ROSINHA

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) a industrialização e a comercialização de alimentos destinados a pessoas com diabetes. Na exposição de motivos do projeto, a Autora esclarece que seu objetivo é reduzir o preço de tais alimentos, para torná-los mais acessíveis aos seus possíveis consumidores.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Finanças e Tributação, que avaliará ainda seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária. Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se-á a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

A diabetes é hoje uma das maiores preocupações no âmbito da saúde pública. Ela é considerada uma epidemia mundial. Segundo dados do Ministério da Saúde colhidos durante a pesquisa Vigitel 2007, quase 6% dos brasileiros com mais de 18 anos têm diabete tipo II, aquele em que a doença se desenvolve na idade adulta. Outras entidades ligadas ao tema, todavia, consideram que o número de brasileiros diabéticos pode superar 12 milhões de pessoas.

Nesse contexto, o projeto mostra-se louvável, pois pretende favorecer grande parcela de nossa população. Propondo desoneração dos alimentos destinados aos diabéticos, por meio de isenção do IPI e da Cofins, objetiva reduzir seu valor.

Todavia, a medida merece análise aprofundada. Sua aprovação implicaria redução da arrecadação de impostos, com consequente diminuição do orçamento destinado à saúde. Para verificar sua pertinência é necessário, portanto, avaliar se o benefício concedido seria superior ao prejuízo decorrente da queda de receita para o SUS.

Ocorre, todavia, que a desoneração proposta praticamente não implicaria redução dos preços desses produtos. Com relação ao IPI, a maior parte dos alimentos já está desonerada, à exceção de alguns artigos de luxo e de produtos que contenham açúcar, impróprios para consumo pelo paciente diabético.

Já no que concerne à Cofins, a base de cálculo do imposto é o faturamento mensal da empresa. Ao contrário do IPI, esta contribuição não está vinculada diretamente ao produto em si. Dessa forma, não há como garantir que o benefício decorrente de sua isenção seja aplicado em benefício concreto para o paciente com diabetes. Sua isenção poderá não

3

levar a nenhuma redução no valor dos alimentos em comento.

Ressalte-se, ainda, que parcela significativa da receita proveniente da arrecadação da Cofins destina-se ao financiamento de ações de saúde. A isenção proposta significaria, portanto, efetiva redução do orçamento do SUS.

Dessa forma, resta claro que a medida proposta praticamente não implicaria benefício concreto para a população diabética; em contrapartida, geraria redução do orçamento do SUS. Dessa forma, apesar de seu objetivo aparentemente louvável, tenderia a ser prejudicial.

Pelo exposto, o Voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.755, de 2012.

Sala da Comissão, em 16 de julho de 2012.

Deputado DR. ROSINHA Relator